PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

LEI N.º 904/2014

Data: 07 de Fevereiro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso o Lote nº 07 da Quadra nº 122, no Loteamento do Centro Industrial Perolatense – CIP, da planta geral da cidade, de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso o Lote n° 07 da Quadra n° 122, da planta geral da cidade, pelo valor mínimo de 1,0 (uma) UFM (Unidade Fiscal Municipal) correspondente a R\$ 29,23 (vinte nove reais e vinte três centavos) mensais para o Lote n° 07 da Quadra n° 122, com área de 1.000,00m², corrigido anualmente pela variação do IGPM-FGV, conforme avaliação da comissão nomeada pelo Decreto n° 04/2014 de 28/01/2014, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, situado no Loteamento do Centro Industrial Perolatense - CIP, nesta cidade.

Parágrafo Único. A Concessão que trata o caput deste artigo, será efetivada através de licitação modalidade concorrência, tipo "maior preço", a qual será regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, por um período de 10 (dez) anos, renovável por igual período através de termo aditivo, sendo extinta se a Empresa deixar de cumprir a finalidade do uso, que é de interesse social.

Art. 2º. A Concessão destina-se à empresa com finalidade de exploração no ramo Industrial, Comercial e/ou de Prestação de Serviços.

Art. 3º. A presente Concessão de Direito Real de Uso fundamenta-se no Art. 13 c/c Art. 16 da Lei Orgânica Municipal e as normas e exigências para a Concessão do Lote nº 07 da Quadra nº 122, serão fixadas no Edital de Licitação e concretizadas na celebração de Contrato Administrativo.

Parágrafo Único. A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa.

Art.4º. As normas e exigências para a Concessão, serão fixadas através de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, lavrado entre as partes.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e catorze.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal